



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 198/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 78ª EM: 27/10/2021

PROCESSO : 22101.004560/2021.71

REQUERENTE : ANA AMELIA AREIA SILVA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de ICMS, pleiteado por **ANA AMELIA AREIA SILVA** com CPF nº 797.344.563-34.

Alega em síntese o contribuinte, que recolheu ICMS de contribuinte eventual em duplicidade, já que efetuou o pagamento do DARE referente à nota fiscal 1142506 em 01/07/2021 no valor de R\$ 653,29 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) utilizando o Banco do Brasil e repetiu a quitação na mesma data utilizando o Bradesco, conforme demonstrado nos comprovantes de pagamentos anexados aos autos. Sendo assim pede a restituição do valor de **R\$ 653,29 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – ICMS; Cópias Comprovantes de Pagamentos; Cópia do RG com CPF.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o Parecer 158 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado o pagamento em duplicidade.

É o relatório.

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

---

---





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado por **ANA AMELIA AREIA SILVA** com CPF nº 797.344.563-34, no valor de **R\$ 653,29 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**, referente ao lançamento realizado através do documento fiscal 1142506.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS, já que o requerente efetuou o pagamento em 01/07/2021 utilizando o Banco do Brasil, ao mesmo tempo em que repetiu a quitação na mesma data através do Bradesco, conforme demonstrado nos autos. Desta forma voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 653,29 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

---

---





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---


---

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ANA AMELIA AREIA SILVA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2021.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente – em exercício

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

  
**VILMAR LANA JUNIOR**  
Conselheiro

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado

---

---



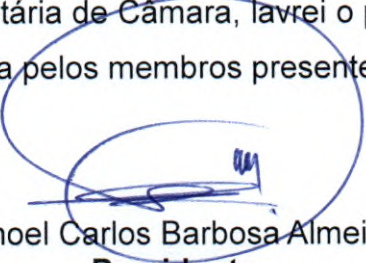
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h18, foi realizada a 82ª Sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

  
Manoel Carlos Barbosa Almeida  
**Presidente**

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**

---

---